



PROJETO DE LEI N°

085/2005



PL

**“DISPÕE SOBRE O ESTACIONAMENTO
ROTATIVO DE VEÍCULOS EM VIAS E
LOGRADOUROS PÚBLICOS DO
MUNICÍPIO.”**

RUBENS FURLAN, Prefeito do Município de Barueri, usando das atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a outorgar concessão ou permissão de uso de espaços em vias e logradouros públicos municipais, para instalação de estacionamento rotativo de veículos, mediante pagamento de tarifa pela sua utilização.

Artigo 2º. A concessão ou permissão de uso será outorgada a empresa especializada, por intermédio de licitação, a título oneroso e pelo prazo de 10 (dez) anos.

Parágrafo Único. O prazo em apreço poderá ser prorrogado por igual período, a critério exclusivo da Prefeitura.

Artigo 3º. As vias e logradouros públicos e os correspondentes espaços para o fim constante desta lei serão definidos por decretos do Executivo Municipal.

Artigo 4º. Serão, ainda, definidos em regulamento do Executivo Municipal:

I – o horário de funcionamento dos estacionamentos;

II – o valor da tarifa correspondente ao período de 1 (uma) hora de permanência do veículo;

III – a forma de controle da utilização do estacionamento e do sistema de cobrança da tarifa;

IV – os requisitos mínimos que deverão constar do edital da licitação;

V – o órgão responsável pela fiscalização.



VI – as demais condições a serem observadas na operação do estacionamento.

Artigo 5º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 6º. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 870, de 17 de setembro de 1993.

Prefeitura Municipal de Barueri,

RUBENS FURLAN
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Barueri
 Extrair xerocópias e enviá-las aos Vereadores.
 Em 06/12/2005

 PRESIDENTE

Câmara Municipal de Barueri
 As Comissões Permanentes desta Casa para emitirem Parecer a respeito dentro do prazo legal.
 Em 06/12/2005

 PRESIDENTE

Câmara Municipal de Barueri
 Aprovado em única discussão e votação.
 Ao Sr. Prefeito para sancionar, promulgar e publicar.
 Em 13/12/2005

 PRESIDENTE